



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ofertado pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31 de dezembro de 2022, desde que essa instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
SPU N° 8722327/2018	PARECER N° 0493/2019	APROVADO EM: 24/09/2019

I – DO PEDIDO

Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora pedagógica do Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, mediante o processo nº 8722327/2018, de 19 de outubro de 2018, solicitou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo referido Centro.

O Centro Educacional Lacerda é uma instituição particular de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.357.665/0001-21, Censo Escolar nº 23328010, e fora credenciada conforme Parecer CEC nº 115/2019, com validade até 31 de dezembro de 2021.

O pleito encontra-se acompanhado de documentos que foram anexados ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) conforme segue:

- Solicitação da Instituição por intermédio de ofício dirigido ao Presidente deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretaria escolar;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- Termos de Convênios;
- corpo docente: nove graduadas, sendo oito na área do curso e uma graduada com licenciatura.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

A direção pedagógica está sob a responsabilidade de Maria Alves Saraiva Lacerda, graduada em Pedagogia – Licenciatura, com habilitação em Administração Escolar pela Universidade Regional do Cariri (URCA), e especialista em Planejamento Educacional; Virgínia Maria França Belém, técnica em Secretaria Escolar pela Fundação Demócrito Rocha – Universidade Aberta do Nordeste (UANE), Registro nº AAA002000, responde pela secretaria escolar; a coordenadora do curso, Ludmila Alves Santos, é graduada em Enfermagem – Bacharelado pela Faculdade Integrada do Sertão (FIS); e a orientadora do Estágio Supervisionado, Jéssica Bernardino Vieira, é graduada em Fisioterapia pela Faculdade Santa Maria (FSM) e especialista em Saúde da Família/Saúde Pública.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que dispõem as Resoluções CEC nº 395/2005 e 466/2018, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, o Decreto nº 5.154/2004, com as alterações decorrente do Decreto nº 8.268/2014, a LDB nº 9.394/1996, o Catálogo Nacional de Curso Técnico, e apresenta dados da região justificando a importância da implantação do curso Técnico em Estética.

O perfil profissional privilegia a formação com uma visão holística, ético-humanista, crítico e reflexivo, com capacidade de inserir-se nas principais áreas nas quais o mercado de trabalho se apresenta, estando o profissional qualificado para:

- identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e psicológicos que caracterizam o trabalho nesta área, com vistas a sua própria saúde e segurança;
- aplicar princípios ergonômicos e normas de higiene e biossegurança na realização do trabalho, para proteger a sua saúde e a do cliente;
- atuar nos diferentes cenários existentes do mercado de trabalho;
- construir uma visão humanista, crítica, contextualizada e histórica da saúde e da sua área de atuação;
- assumir o compromisso ético, humanístico e social com o trabalho em equipe;
- compreender a necessidade de aprender a aprender, continuamente;
- selecionar e aplicar os procedimentos estéticos mais adequados, avaliando as condições físicas do cliente com base nos aspectos anatômicos, fisiológicos, fisiopatológicos e dermatológicos, hábitos de vida, condições de saúde, nutrição e uso de produtos cosméticos, adequando o atendimento estético a cada caso, considerando as técnicas, os equipamentos e os cosméticos disponíveis, acompanhando e incorporando, de forma crítica, as principais tendências do segmento e suas indicações e contraindicações, respeitando seus limites de atuação;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

- informar e orientar clientes e comunidade quanto à incorporação do autocuidado nas atividades diárias;
- executar os protocolos, preparação prévia, orientação e preparo psicológico do cliente para realização dos procedimentos estéticos;
- utilizar equipamentos individuais de proteção (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) preconizados pelas normas de estética, durante os procedimentos estéticos.

O Curso Técnico de Nível Médio em Estética enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde cuja forma de acesso é subsequente de qualificação técnica, a ser ofertado na modalidade Presencial e está organizado por disciplinas em regime modular, com matriz curricular distribuída em:

Módulo I – Qualificação Profissional Básica em Estética – 340 horas

Módulo II – Educação para a Estética e Saúde – 580 horas

Módulo III – Procedimentos Estéticos – 280h horas

Estágio supervisionado – 600 horas

A previsão de oferta desse curso é de uma turma com 35 alunos, no turno noturno de segunda a quarta-feira, conforme consta do SISPROF.

O componente curricular Estágio Supervisionado estava distribuído em sete disciplinas do Módulo II e em quatro do Módulo III. Considerando que este componente curricular é de fundamental importância para a formação de profissionais técnicos de nível médio, o processo foi diligenciado para que a instituição apresentasse nova Matriz Curricular com o Estágio Supervisionado separado das demais disciplinas.

Módulo I	Componentes Curriculares	Teórico	Prático	Carga Total
Qualificação Profissional Básica em Estética	Anatomia e Fisiologia Aplicada	30	20	-
	Noções de Microbiologia e Parasitologia	30	20	-
	Noções de Biossegurança nas Ações e Serviços de Estética	60	30	-
	Ética e Bioética nos Serviços de Saúde	30	-	-
	Primeiros Socorros	40	20	-
	Higiene, Profilaxia, Nutrição e Dietética	60	-	-
TOTAL		250	90	340



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

Matriz Curricular

Módulo II	Componentes Curriculares	Teórico	Prático	Carga Total
Educação para Estética e Saúde	Eletroterapia	80	40	-
	Patologia Aplicada à Estética	80	40	-
	Psicologia Aplicada à Saúde e Estética	30	10	-
	Cosmetologia	80	40	-
	Drenagem Linfática	40	20	-
	Estética Capilar	40	20	-
	Estética Corporal	40	20	-
TOTAL		390	190	580

Módulo III	Componentes Curriculares	Teórico	Prático	Carga Total
Procedimentos Estéticos	Estética Facial	50	20	-
	Massoterapia	50	20	-
	Princípios de Avaliação Estética	30	20	-
	Urgência em Clínica de Estética	30	10	-
	Construção do Projeto de Carreira	50		-
Total Módulo		210	70	280
Teoria e Prática				1200
Estágio Supervisionado				600
Carga Horária Total do Curso				1800

De acordo com o que consta no Plano de Curso, para a realização do componente curricular Estágio Supervisionado a Instituição celebrou convênios com:

- Vaccine Care
- Profissional Autônomo no Segmento Beleza e Estética
- Laboratório e Clínica Médica (LABACLIM)

O corpo docente é constituído por nove professores, sendo um habilitado e os demais bacharéis; cinco possuem especializações. Apenas uma bacharela apresenta autorização temporária, expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 20/Brejo Santo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

Quanto à análise de mérito do Plano de Curso e das condições de oferta foi designada pela Portaria nº 087, de 13 de maio de 2019, da Presidente deste Conselho, a especialista avaliadora, Carla Christina Pereira da Silva Godinho Martins, graduada em Fisioterapia – Bacharelado, especialista em Saúde da Mulher e mestre em Saúde Coletiva, para proceder à verificação prévia do Centro de Educacional Lacerda quanto ao reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Após a visita *in loco*, a especialista avaliadora concluiu:

- o coordenador do curso não apresenta graduação na área; no entanto, já atua na área da Estética há um tempo considerável tendo, assim, competência para coordenar o curso, além de ter demonstrado segurança no que se refere ao Plano de Curso e competências das disciplinas;
- o Plano de Curso estar apresentado de forma clara e de fácil compreensão. Todas as disciplinas presentes no curso encontram-se relacionadas com as competências, com as habilidades e com as bases tecnológicas especificadas referentes à profissão de técnico em Estética;
- o corpo docente é constituído por graduados na área de saúde. Alguns já atuam em curso da área da Estética, caracterizando, assim, sua experiência docente;
- o laboratório das disciplinas específicas apresenta recursos eletroterápicos atuais na área de Estética e dispõe de macas em quantidade suficiente para desenvolver as atividades prevista no curso. Dispõe, ainda, de recursos audiovisuais e de quadro branco possibilitando associar teoria e prática;
- a biblioteca apresenta espaço para pesquisas individuais e em grupo e acesso à internet. Há excelente ventilação e iluminação e livros e periódicos atuais impressos e *on line*, o que torna o acervo bibliográfico pertinente no tocante ao acompanhamento das disciplinas;
- quanto à inclusão, a estrutura física da instituição contempla os requisitos de acessibilidade, dispondo de rampas, sinalizações de mudanças de nível e banheiros para deficientes físicos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo docente	EXCELENTE
Instalações	EXCELENTE
Biblioteca	BOM
Laboratório (s)	BOM
Recursos áudio visuais	EXCELENTE
Aspectos de inclusão social	EXCELENTE

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996, ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014, à Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e às Resoluções destes Conselho nºs 395/2005 e 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Maria Lúcia Gregório, e o relatório da especialista avaliadora, Carla Christina Pereira da Silva Godinho Martins, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ofertado pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31 de dezembro de 2022, desde que essa instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0493/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE